



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **José Geraldo Andalécio Costa**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Treze Distribuidora Ltda**, CNPJ nº 29.126.669/0001-06, com sede à Av. Antônio Pio da Fonseca, nº 35, Bairro Nova Brasília, em Igaratinga/MG, neste instrumento representado por **Edigar Henrique da Fonseca**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 463.459.146-49, RG nº M-2.654.636 SSP/MG residente e domiciliado à Rua Bom Despacho, nº 586, Bairro Santo Antônio, em Pará de Minas/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a presente ata decorrente do Pregão Presencial nº 004/2025, processo licitatório nº 054/2025, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto registro de preços, objetivando à futura e eventual aquisição de produtos de limpeza, descartáveis e café e açúcar, para diversas secretarias, do Município de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital e seus anexos, em especial, ao anexo I Termo de Referência.

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 054/2025, Pregão Presencial nº 004/2025 bem como a proposta da contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se à presente ata o valor unitário, correspondente à proposta final, integrante desta ata, ofertada pela contratada, sendo: Lote 01, R\$102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais), Lote 02, R\$29.300,00 (vinte e nove mil, e trezentos reais), Lote 03, R\$26.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais), Lote 05, R\$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), Lote 06, R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) e Lote 07, R\$223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), totalizando R\$401.950,00 (quatrocentos e um mil, novecentos e cinquenta), com os valores unitários descritos em planilha, anexo I, deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do objeto, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias. Mediante medição e conferência do fiscal do contrato.
- 4.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 4.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.6. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.9. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser atualizados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos do Decreto Municipal 187/2024 e artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.3. Para a atualização dos preços registrados, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 5.3.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo contratado da ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 5.3.2. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 5.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do contratado da ata de registro de preços, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 5.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 5.7. Caso o contratado não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.8. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHAS Nº 2928, 2961, 2962, 2963, 2964, 1569, 2891, 1621, 2929, 2967, 2832, 2965 e 2966.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. E-mail Institucional: É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência da ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização do objeto contratado, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2. Assinar a Ata no prazo estabelecido no item Das Condições para Assinatura da Ata.
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.
- 7.4. Manter durante a execução desta ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 7.7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratado.
- 7.8. Arcar com todas as despesas com taxas ou quaisquer outros acréscimos, que incidirem sobre a execução do objeto da ata.
- 7.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.
- 7.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.
- 7.11. A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto contratado, com perfeição e acuidade.
- 7.12. A contratada é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes durante a sua execução.
- 7.13. Serão de inteira e expressa responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos produtos e de qualquer tipo de demanda.
- 7.14. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto deste edital.
- 7.15. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da sua contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 7.16. Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 7.17. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.
- 7.18. A contratada deverá, a pedido do Município, por escrito, afastar ou substituir de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma.
- 7.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 7.20. A contratada obriga-se a acompanhar a entrega do produto e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações do Município.
- 7.21. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega do produto que o Município julgue necessárias conhecer ou analisar;



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.22. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

7.23. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, sem previa autorização do Município.

7.24. O Município deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o objeto deste edital não estiver sendo executado de forma satisfatória;
- 8.5. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada.
- 8.6. Atestar a efetiva entrega do objeto da licitação.
- 8.7. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 8.8. O Município não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução deste Edital, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
- 8.9. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO OU DA ATA

- 9.1. O registro do preço do contratado será cancelado pelo Município quando o fornecedor:
 - 9.1.2. for liberado;
 - 9.1.3. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.1.5. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 9.1.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:
 - 9.2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
 - 9.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - 9.2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - 9.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.3.1. A contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial desta contratação, descumprimento contratual, ou infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto desta ata, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 10.2. As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;
 - 10.2.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.
- 10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.4. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:
 - a) Fizerem declaração falsa;



- b) Cometerem fraude fiscal;
- c) Falharem ou fraudarem na execução a ata;
- d) Apresentarem documentação falsa.

10.5. O atraso injustificado na entrega do objeto desta ata sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.6. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o fornecedor estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 10.5:

- a) Pela entrega do objeto desta ata, desconforme com o especificado;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto não aceito.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta ata.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os fornecedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

10.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

10.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a ata e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o objeto da ata sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024 e 187/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital do Pregão Presencial nº 000/2025, Processo Licitatório nº 00/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, 08 de maio de 2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
MUNICÍPIO DE MOEMA
CONTRATANTE

EDIGAR HENRIQUE DA FONSECA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO I

Fornecedor: TREZE DISTRIBUIDORA LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	ACIDO MURIATICO	LT	60,0000	7,6700	460,20
1	2	AGUA SANITARIA	LT	2.130,0000	3,9800	8.477,40
1	3	ALCOOL COMUM	LT	1.220,0000	7,4700	9.113,40
1	4	ÁLCOOL EM GEL - LITRO	LT	700,0000	11,9600	8.372,00
1	5	ALCOOL GEL - FRASCO 50 G	FR	1.000,0000	4,9800	4.980,00
1	6	CERA LIQUIDA INCOLOR	FR	200,0000	7,9700	1.594,00
1	7	DESINFETANTE - 2 LITROS	UN	1.600,0000	7,9800	12.768,00
1	8	DESINFETANTE EXTRA FORTE	FR	50,0000	14,4600	723,00
1	9	DETERGENTE 500ML	UN	2.000,0000	2,2900	4.580,00
1	10	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UN	1.000,0000	4,9800	4.980,00
1	11	LIMPA VIDRO 500 ML	UN	150,0000	6,2800	942,00
1	12	LIMPADOR INSTANTANEO	FR	120,0000	7,3000	876,00
1	13	LUSTRA MOVEIS 200 ML	VD	40,0000	11,9700	478,80
1	14	ODORIZADOR DE AMBIENTE	UN	70,0000	18,6900	1.308,30
1	15	PASTA PINHO	UN	1.200,0000	16,9400	20.328,00
1	16	SABAO EM BARRA 200 GR.	UN	750,0000	2,9900	2.242,50
1	17	SABAO EM PO CAIXA 800 GR	CX	600,0000	14,9500	8.970,00
1	18	SABONETE 90 GR	UN	30,0000	4,6700	140,10
1	19	SABONETE LIQUIDO	LT	500,0000	17,9300	8.965,00
1	20	SANITIZANTE DE ALIMENTOS	UN	40,0000	17,9400	717,60
1	21	VINAGRE DE ALCOOL	FR	630,0000	2,9900	1.883,70
VALOR TOTAL						102.900,00
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	1	APARELHO DE BARBEAR	UN	800,0000	4,7800	3.824,00
2	2	BALDE PLASTICO 5 LITROS	UN	40,0000	14,4100	576,40
2	3	BALDE PLASTICO 10 LT	UN	40,0000	17,2200	688,80
2	4	GUARDANAPO DE PAPEL	PT	200,0000	4,7800	956,00
2	5	LIXEIRA PLASTICA C/TAMPA 15LTS	UN	60,0000	38,2600	2.295,60
2	6	LIXEIRA COM PEDAL 50 L	UN	50,0000	57,3900	2.869,50
2	7	LIXEIRA COM PEDAL 100 L	UN	10,0000	223,0740	2.230,74
2	8	LUVA DE LATEX G	PR	210,0000	4,7900	1.005,90
2	9	LUVA DE LATEX M	PR	30,0000	4,7900	143,70
2	10	LUVA DE LATEX P	PR	30,0000	4,7900	143,70
2	11	PLASTICO FILME PVC	RL	380,0000	6,7000	2.546,00
2	12	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA	PT	200,0000	3,8300	766,00
2	13	SACOLA KRAFT 15X20CM	PT	24,0000	86,0900	2.066,16
2	14	SACOLA KRAFT 32X23CM	PT	10,0000	86,0900	860,90
2	15	SPRAY BORRIFADOR CAPACIDADE 1 LITRO	UN	50,0000	33,4800	1.674,00
2	16	TOUCA DESCARTAVEL DE ELASTICO	PT	580,0000	11,4700	6.652,60
VALOR TOTAL						29.300,00



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	1	AVENTAL HIGIENIZAVEL	UN	20,0000	33,0000	660,00
3	2	COADOR DE FLANELA GRANDE	UN	60,0000	7,5400	452,40
3	3	DESENTUPIDOR DE PIA	UN	10,0000	7,5400	75,40
3	4	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	UN	30,0000	5,6550	169,65
3	5	ESPONJA DE ACO (PCT. C/ 8 UN)	PT	700,0000	2,8300	1.981,00
3	6	ESPONJA DE ACO INOX	PT	350,0000	4,7200	1.652,00
3	7	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UN	1.000,0000	3,3000	3.300,00
3	8	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE	PT	300,0000	4,7200	1.416,00
3	9	FLANELA P/ LIMPEZA AMARELA	UN	70,0000	4,7200	330,40
3	10	ISQUEIRO	UN	60,0000	6,6000	396,00
3	11	MANGUEIRA DE BORRACHA 20METROS	UN	10,0000	113,1400	1.131,40
3	12	MANGUEIRA FLEXIVEL DE BORRACHA 50 METROS	UN	15,0000	275,7900	4.136,85
3	13	PANO DE CHAO	UN	150,0000	9,4300	1.414,50
3	14	PANO DE PRATO	UN	580,0000	7,5400	4.373,20
3	15	PANO MAGICO	RL	20,0000	160,1000	3.202,00
3	16	TAPETE	UN	130,0000	14,1200	1.835,60
3	17	TOALHA DE ROSTO 050X080	UN	30,0000	14,1200	423,60
VALOR TOTAL						26.950,00
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	1	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA	PR	160,0000	40,0000	6.400,00
5	2	BOTA	PR	50,0000	60,0000	3.000,00
						9.400,00
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6	1	BATERIA CR 2032 - PACOTE COM 5 UNIDADES	PT	70,0000	11,9900	839,30
6	2	BATERIA TIPO BOTÃO LR 41 DE 1,5V	PT	35,0000	7,9800	279,30
6	3	BATERIA TIPO BOTÃO LR 44 DE 1,5V	PT	30,0000	9,9800	299,40
6	4	BATERIA TIPO BOTÃO LR 1130 DE 1,5V	PT	30,0000	19,9600	598,80
6	5	PILHA MEDIA	UN	400,0000	7,9800	3.192,00
6	6	PILHA PALITO	UN	400,0000	7,9800	3.192,00
6	7	PILHA PEQUENA	UN	400,0000	4,9980	1.999,20
VALOR TOTAL						10.400,00
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	1	BOBINA DE PLÁSTICO PICOTADA 03 KGS	UN	40,0000	29,9610	1.198,44
7	2	BOBINA DE PLÁSTICO PICOTADA 10 KGS	UN	56,0000	34,8920	1.953,95
7	3	BOBINA DE PLÁSTICO PICOTADA 14 KGS	UN	40,0000	34,8920	1.395,68
7	4	COLHER DESCARTAVEL	PT	100,0000	4,9900	499,00
7	5	COPO DESCARTAVEL 100 ML CAIXA COM 25X100	CX	30,0000	149,4300	4.482,90
7	6	COPO DESCARTAVEL 200 ML	CX	600,0000	149,4300	89.658,00
7	7	COPO DESCARTAVEL 50 ML	CX	20,0000	149,4300	2.988,60
7	8	POTE DESCARTÁVEL 250 ML COM TAMPA	PT	23,0000	9,9600	229,08
7	9	PRATO DESCARTAVEL	PT	1.000,0000	2,9900	2.990,00
7	10	PRATO DESCARTAVEL FUNDO	PT	3.000,0000	3,9800	11.940,00
7	11	SACO PLÁSTICO PARA CHUP CHUP	PT	30,0000	49,8000	1.494,00
7	12	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA	PT	35,0000	31,8700	1.115,45
7	13	SACO PLÁSTICO 12X20CM	PT	30,0000	49,8000	1.494,00



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	14	SACO PLÁSTICO 20X30CM	PT	60,0000	64,7400	3.884,40
7	15	SACO PLÁSTICO PARA CACHORRO QUENTE	PT	70,0000	12,9500	906,50
7	16	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100 LTS	PT	700,0000	51,8000	36.260,00
7	17	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 30 LTS	PT	250,0000	44,8200	11.205,00
7	18	SACO PLÁSTICO P/LIXO 50LTS	PT	500,0000	44,8200	22.410,00
7	19	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS 15 MICRAS	KG	1.500,0000	17,9300	26.895,00
VALOR TOTAL						223.000,00
Total do Fornecedor						401.950,00